

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Aprova as Emendas nº 135 e 136 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.040390/2013-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ___ de _____ de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I, a Emenda nº 135 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte”.

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II, a Emenda nº 136 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte”.

Parágrafo único. As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente